Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2178, DE 9 DE DEZEMBRO 2009

Altera dispositivos da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, e dá outras providências.

Data de Criação
09/12/2009

Data de Publicação
11/12/2009

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10191, de 11/12/2009

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Corpo de Bombeiros Militar

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2009/2008

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.178, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. Na hipótese em que a escolha do comandante-geral não recair sobre o oficial mais antigo do último posto, o oficial nomeado terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais oficiais.

Art. 6º ...

§1º O subcomandante-geral é o substituto eventual do comandante-geral nos impedimentos deste, e será escolhido pelo governador do Estado dentre os oficiais superiores bombeiros militares combatentes da ativa, do mais alto posto, que estejam exercendo funções exclusivas do Quadro de Organização Básica da Corporação, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

..."(NR)

Art. 2º Fica criado o cargo de coordenador estadual de Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo governador.

Parágrafo único. O ocupante do cargo a que alude o *caput* perceberá uma gratificação correspondente a setenta por cento do soldo de coronel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2009.

Rio Branco, 9 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre